## Esta Listagem não serve como Comprovativo



	É considerado um estabelecimento estável para efeitos da imputação prevista no n.º 9 do artigo 5.º?				
Sim					
4	Regimes de tributação dos rendimentos				
1	Geral				
3	Isenção definitiva				
4	Isenção temporária				
5	Redução de taxa				
6	Simplificado				
7	Transparência fiscal				
8	Grupos de sociedades				
NIF da	sociedade dominante / Responsável (art.º 69.º-A, n.ºs 3 e 4)				
10	Pretende exercer a opção pelas taxas do art.º 87.º, n.º 1? (art.º 91.º, n.º 2 da Lei n.º 3 - B/2010, de 28 de abril)				
11	Ocorreu alguma das situações referidas no ex-art.º 87.º, n.º 7 ?				
12	Artigo 36.º-A do EBF				
4-A	Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estável/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º-A, n.º 11)				
	Se no período de tributação ocorreu transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais e estabelecimento estável situado fora do território português,				
	cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português, indique o local de destino				
1	Países da UE/EEE				
2	Outros				
04	Características da declaração				
1	Tipo de declaração				
1 •	1.ª Declaração do período				
2	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.ºs 1 e 2)				
3	Declaração de substituição (art.º 64.º, n.º 4)				
4	Declaração de substituição (art.º 120.º, n.ºs 8 e 9)				
5	Declaração de substituição (art.º 64.º, nº 4) fora do prazo legal				
6	Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)				
	Data - Declaração de substituição (art.º 122.º, n.º 3)				
2	Declarações especiais				

Declaração do Grupo	
Declaração do período de liquidação	
Declaração do período de cessação	
Data da cessação	6
	4 Antes da alteração
Declaração com período especial de tributação	
	5 Após a alteração
7 🗹 Declaração do período do início de atividade	
Data da transmissão/aquisição (entidades não residentes sem estabelecimento estável)	8
9 Antes da dissolução	
10 Após a dissolução	
Data da dissolução	11
3 Anexos que devem acompanhar a declaração	
Anexo A (derrama)	1
Anexo B (antigo regime simplificado em vigor até 2010)	2 🗌
Anexo C (Regiões Autónomas)	3
Anexo D (benefícios fiscais)	4
Anexo E (regime simplificado)	5
Anexo F (OIC)	6
05 Identificação do Representante Legal e do Contabilista Certificado	
NIF do representante legal	1 241522404
NIF do contabilista certificado	2 255808380
07	
(Período 2009 e anteriores)	
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	201 €
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido (art.º 21.º)	202 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido (art.º 24.º)	203 €
SOMA (campos 201 + 202 - 203)	204 € 0,00
A ACRESCER	

r · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·		
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	205	€
Prémios de seguros e contribuições (art.º23.º,n.º4)	206	€
Reintegrações e amortizações não aceites como custos (art.º 33.º, n.º 1)	207	€
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 34.º, 37.º e 38.º)	208	€
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 40.º)	209	€
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.º 62.º do EBF)	210	€
IRC e outros impostos incidentes direta ou indiretamente sobre lucros [art.º 42.º, n.º1, alínea a)]	211	€
Multas, coimas, juros compensatórios e demais encargos pela prática de infrações [art.º 42.º, n.º1, alínea d)]	212	€
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 42.º, n.º1, alínea e)]	213	€
Encargos não devidamente documentados [art.º 42.º, n.º1, alínea g)]	277	€
Despesas não documentadas (art.º 23.º)	214	€
Menos-valias contabilísticas	215	€
Correções nos casos de crédito de imposto (art.º 62.º, n.º1)	217	€
40% do aumento das reintegrações resultantes da reavaliação do imobilizado corpóreo	218	€
Importâncias devidas pelo aluguer de viaturas sem condutor [art.º 42.º, n.º1, alínea h)]	220	€
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	222	€
Despesas com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 42.º, n.º1, alínea f)]	223	€
Correções relativas a exercícios anteriores	224	€
Correções relativas a preços de transferência (art.º 58.º, n.º8)	251	€
Pagamentos a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 59.º, n.º1)	252	€
Imputação de lucros de sociedades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 60.º)	253	€
Subcapitalização (art.º 61.º, n.º1)	254	€
Juros de suprimentos [art.º 42.º, n.º1, alínea j)]	255	€
Despesas com combustíveis [art.º 42.º, n.º1, alínea i)]	256	€
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato[ art.º 58.º-A, n.º 3, alínea a) ]	257	€
Importâncias constantes de documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido [art.º 42.º, nº 1, alínea b)]	258	€
Custos ou perdas suportados com transmissão onerosa de partes de capital (art.º 23.º, nºs 5,6 e 7)	259	€
Ajustamentos de valores de ativos não dedutíveis ou para além dos limites legais (arts.º 34.º, 35.º e 36.º)	270	€
Impostos diferidos	271	€
Mais-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 43.º)	216	€

Mais-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 45.º)	274 €
Acréscimos por não reinvestimento (art.º 45.º, n.º 6.º)	275 €
Mais-valias fiscais - regime transitório [art.º 7, n.º 7, alínea b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29 de dezembro e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27 de dezembro]	276 €
	225 €
SOMA (campos 204 a 225)	226 € 0,00
A DEDUZIR	
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	227 €
Redução de provisões tributadas	228 €
Mais-valias contabilísticas	229 €
Menos-valias fiscais (art.º 43.º)	230 €
Restituição de impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	231 €
Rendimentos nos termos do artigo 46.º	232 €
Atualização de encargos de explorações silvícolas (art.º 18.º, n.º 6.º)	233 €
Benefícios fiscais	234 €
Anulação do efeito do método da equivalência patrimonial (art.º 18.º, n.º7)	235 €
40% das realizações de utilidade social (art.º 40.º, n.º9)	236 €
Reversões de ajustamentos de valores de ativos tributados	272 €
Impostos diferidos	273 €
	237 €
SOMA (campos 227 a 237)	238 € 0,00
PREJUÍZO PARA EFEITOS FISCAIS (Se 238 > 226) (A transportar para os Campos 301, 312 e/ou 323 do Quadro 09)	239 € 0,00
LUCRO TRIBUTÁVEL (Se 226 >= 238) (A transportar para os Campos 302, 313, e/ou 324 do Quadro 09)	240 €
07 (Período 2010 e Apuramento do lucro tributável posteriores)	
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO	701 € -140.242,33
Variações patrimoniais positivas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 21.º) e quota-parte do subsídio respeitante a ativos não correntes, não depreciáveis/não amortizáveis [art.º 22.	° n.° 1, al. b) a 702 €
al. d)] Variações patrimoniais positivas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	703 €
Variações patrimoniais negativas não refletidas no resultado líquido do período (art.º 24.º)	704 €
Variações patrimoniais negativas (regime transitório previsto no art.º 5.º, n.ºs 1, 5 e 6 do DL n.º 159/2009, de 13/7)	705 €
Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções positivas)	706 €

Alteração do regime fiscal dos contratos de construção (correções negativas)	707 €
SOMA (campos 701 + 702 + 703 - 704 - 705 + 706 - 707)	708 € -140.242,33
A ACRESCER	
Matéria coletável / lucro tributável imputado por sociedades transparentes, ACE ou AEIE (art.º 6.º)	709 €
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18.º, n.º 2)	710 €
Vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	711 €
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: gastos de juros (art.º 18.º, n.º 5)	782 €
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	712 €
Ajustamentos não dedutíveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	713 €
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º11)	714 €
Gastos de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º12)	715 € 1.500,00
Gastos suportados com a transmissão onerosa de partes de capital (ex-art.º 23.º, n.ºs 3, 4 e 1.ª parte do n.º5)	717 €
Provisões não dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º) e perdas por imparidade fiscalmente não dedutíveis de ativos financeiros	721 €
IRC, incluindo as tributações autónomas, e outros impostos que direta ou indiretamente incidam sobre os lucros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	724 €
Impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	725 €
Despesas não documentadas [art.º 23.º -A, n.º1, al. b)]	716 € 250,00
Encargos não devidamente documentados [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	731 €
Encargos evidenciados em documentos emitidos por sujeitos passivos com NIF inexistente ou inválido ou por sujeitos passivos cessados oficiosamente [art.º 23.º -A, n.º 1, al. c)]	726 €
Despesas ilícitas [art.º 23.º -A, n.º1, al. d)]	783 € 150,00
Multas, coimas e demais encargos, incluindo juros compensatórios e moratórios, pela prática de infrações [art.º 23.º -A, n.º 1, al. e)]	728 € 620,00
Impostos, taxas e outros tributos que incidam sobre terceiros que o sujeito passivo não esteja legalmente obrigado a suportar [art.º 23.º -A, n.º1, al. f)]	727 €
Indemnizações por eventos seguráveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. g)]	729 €
Ajudas de custo e encargos com compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador [art.º 23.º -A, n.º 1, al. h)]	730 € 468,00
Encargos com o aluguer de viaturas sem condutor [art.º 23.º -A, n.º 1, al. i)]	732 €
Encargos com combustíveis [art.º 23.º -A, n.º 1, al. j)]	733 € 50,00
Encargos relativos a barcos de recreio e aeronaves de passageiros [art.º 23.º -A, n.º 1, al. k)]	784 €
Juros e outras formas de remuneração de suprimentos e empréstimos feitos pelos sócios à sociedade [art.º 23.º -A, n.º 1, al. m)]	734 € 513,70
Gastos não dedutíveis relativos à participação nos lucros por membros dos orgãos sociais [art.º 23.º -A, n.º 1, al. o)]	735 € 1.500,00
Contribuição sobre o setor bancário [art.º 23.º -A, n.º 1, al. p)]	780 €
Contribuição extraordinária sobre o setor energético [art.º 23.º -A, n.º 1, al. q)]	785 €
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 23.º -A, n.º 1, al. r) e n.º 7]	

	746	€		
50% de outras perdas relativas a partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final)	737	€		
Outras perdas relativas a instrumentos de capital próprio e gastos suportados com a transmissão onerosa de instrumentos de capital próprio de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 23.º -A, n.ºs 2 e 3)	786	€		
Perdas por imparidade em inventários para além dos limites legais (art.º 28.º) e em créditos não fiscalmente dedutíveis ou para além dos limites legais (art.ºs 28.º -A a 28.º -C)	718	€		
Perdas por imparidade de ativos não correntes (art.º 31 -B) e depreciações e amortizações (art.º 34.º, n.º1), não aceites como gastos	719	€	6.400,01	
40% do aumento das depreciações dos ativos fixos tangíveis em resultado de reavaliação fiscal (art.º 15.º, n.º 2 do DR 25/2009, de 14/9)	720	€		
Créditos incobráveis não aceites como gastos (art.º 41.º)	722	€		
Realizações de utilidade social não dedutíveis (art.º 43.º)	723	€		
Menos-valias contabilísticas	736	€		
Mais-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b)]	738	€		
Diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais sem intenção de reinvestimento (art.º 46.º)	739	€		
50% da diferença positiva entre as mais-valias e as menos-valias fiscais com intenção expressa de reinvestimento (art.º 48.º, n.º 1)	740	€		
Acréscimos por não reinvestimento ou pela não manutenção dos ativos na titularidade do adquirente (art.º 48.º, n.º 6)	741	€		
Mais-valias fiscais-regime transitório [art.º 7.º, n.º 7, al. b) da Lei n.º 30-G/2000, de 29/12 e art.º 32.º, n.º 8 da Lei n.º 109-B/2001, de 27/12]	742	€		
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	743	€		
Prejuízos de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	787	€		
Correções relativas a preços de transferência (art.º 63.º, n.º 8)	744	€		
Diferença positiva entre o valor patrimonial tributário definitivo do imóvel e o valor constante do contrato [art.º 64.º, n.º 3, al. a)]	745	€		
Imputação de rendimentos de entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado (art.º 66.º)	747	€		
Limitação à dedutibilidade de gastos de financiamento líquidos (art.º 67.º)	748	€		
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional (art.º 68.º, n.º 1)	749	€		
Correções nos casos de crédito de imposto por dupla tributação económica internacional (art.º 68.º, n.º 3)	788	€		
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas de partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	750	€		
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para outro Estado membro da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	789	€		
Transferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território portugês, cessação de atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo positivo referente aos elementos patrimoniais transferidos para países fora da UE ou do EEE ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)	790	€		
Donativos não previstos ou além dos limites legais (art.ºs 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF)	751	€		
Encargos financeiros não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º2 do EBF)	779	€		
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do Código do IMI)	797	€		
Outros acréscimos	752	€		

SOMA (campos 708 a 752)	753 €	€	-128.790,6
A DEDUZIR			
Despesas ou encargos de projeção económica plurianual contabilizados como gasto na vigência do POC e ainda não aceites fiscalmente [art.º 22.º, al. f) do DR 25/2009, de 14/9]	754	€	
Prejuízo fiscal imputado por ACE ou AEIE (art.º 6.º)	755	€	
Correções relativas a períodos de tributação anteriores (art.º 18, n.º 2)	756	€	
vendas e prestações de serviços com pagamento diferido: rédito de juros (art.º 18.º, n.º 5)	757	€	
Gastos referentes a inventários e a fornecimentos e serviços externos com pagamento diferido: diferença entre a quantia nominal da contraprestação e o justo valor (art.º 18.º, n.º 5)	791	€	
Anulação dos efeitos do método da equivalência patrimonial e do método de consolidação proporcional no caso de empreendimentos conjuntos que sejam sujeitos passivos de IRC (art.º 18.º, n.º 8)	758	€	
Ajustamentos não tributáveis decorrentes da aplicação do justo valor (art.º 18.º, n.º 9)	759	€	
Pagamentos com base em ações (art.º 18.º, n.º 11)	760	€	
Pagamento ou colocação à disposição dos beneficiários de benefícios de cessação de emprego, benefícios de reforma e outros benefícios pós emprego ou a longo prazo dos empregados (art.º 18.º, n.º 12)	761	€	
Reversão de perdas por imparidade tributadas (art.ºs 28.º, n.º 3 e 28.º -A, n.º 3)	762	€	
Depreciações e amortizações tributadas em períodos de tributação anteriores (art.º 20.º do DR 25/2009, de 14/9)	763	€	
Perdas por imparidade tributadas em períodos de tributação anteriores (art.ºs 28.º, 28.º -A, n.º 1 e 31.º -B, n.º7)	781	€	
Reversão de provisões tributadas (art.ºs 19.º, n.º 4 e 39.º, n.º 4)	764	€	
Restituição de Impostos não dedutíveis e excesso da estimativa para impostos	765	€	
impostos diferidos [art.º 23.º -A, n.º 1, al. a)]	766	€	1.344,6
Gasto fiscal relativo a ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos biológicos não consumíveis (art.º 45.º -A)	792	€	
Mais-valias contabilísticas	767	€	
50% da menos-valia fiscal resultante de mudanças no modelo de valorização [art.º 46.º, n.º 5, al. b) e ex-art.º 45.º, n.º 3, parte final] e 50% da diferença negativa entre as mais e as menos-valias fiscais de partes de capital ou outras componentes do capital próprio (ex-art. 45.º, n.º 3, 1.º parte)	768	€	
Diferença negativa entre as mais-valias e as menos-valias fiscais (art.º 46.º)	769	€	
Correções relativas a instrumentos financeiros derivados (art.º 49.º)	770	€	
50% dos rendimentos de patentes e outros direitos de propriedade industrial (art.º 50.º -A)	793	€	
Eliminação da dupla tributação económica de lucros e reservas distribuídos (art.º 51.º e 51.º -D)	771	€	
Lucros de estabelecimentos estáveis situados fora do território português (art.º 54.º -A)	794	€	
Correção pelo adquirente do imóvel quando adota o valor patrimonial tributário definitivo para a determinação do resultado tributável na respetiva transmissão [art.º 64.º, n.º 3, al. b)]	772	€	
Reporte dos gastos de financiamento líquidos de períodos de tributação anteriores (art.º 67.º)	795	€	
Correções resultantes da opção pelo regime especial aplicável às fusões, cisões, entradas de ativos e permutas da partes sociais (art.ºs 74.º, 76.º e 77.º)	773	€	
Fransferência de residência, afetação de elementos patrimoniais a estabelecimento estável situado fora do território português, cessação da atividade ou transferência de elementos patrimoniais de estabelecimento estável situado em território português: saldo negativo referente aos elementos patrimoniais transferidos para fora do território português ou afetos a estabelecimento estável aí situado (art.°s 33.°, 84.° e 54.° -A, n.° 11)	796	€	

Outras deduções				775 €			
Perdas por	Perdas por imparidade em créditos e benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados (art.º 4.º da Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto)						
SOMA (car	mpos 754 a 775 + 798)				776 €		1.544,00
PREJUÍZO	PARA EFEITOS FISCAIS (Se 776 > 753)				777 €	1	30.334,62
LUCRO TE	RIBUTÁVEL (Se 753 >= 776) (A transportar para o quadro 09)				778 €		
08	Reg	imes de taxa					
08.1	Regimes de redução de taxa					Assinala	ar Taxas de tributação
	Estabelecimentos de ensino particular (ex-art.º 56.º do EBF)					242	20%
	Benefícios relativos à interioridade (art.º 41.º-B e ex-art.º 43.º do EBF)					245	12,5% / 21%
	Antigo Estatuto Fiscal Cooperativo (art.º 7.º, n.º 3 da Lei nº 85/98, de 16/12)					248	20%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (ex-art.º 35.º do EBF)					260	3%
	Entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira (art.ºs 36.º e 36.º-A do EBF)				ſ	265	5%
						247	
08.2	Regime geral					Assinala com X	Taxas de tributação
	Região Autónoma dos Açores (Dec. Leg. Regional n.º 2/1999/A, de 20/1)					246	13,6% / 16,8%
	Região Autónoma da Madeira (Dec. Leg. Regional n.º 2/2001/M, de 20/2)				Ī	249	17% / 21%
	Rendimentos prediais de entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)					262	25%
	Mais-valias imobiliárias/Incrementos patrimoniais obtidos por entidades não residentes sem estabeleciment	to estável (art.º 87.º, n.º 4)				263	25%
	Mais-valias mobiliárias obtidas por entidades não residentes sem estabelecimento estável (art.º 87.º, n.º 4)					266	25%
	Rendimentos decorrentes da alienação de unidades de participação em FII e de participações sociais em SEBF)	SII, auferidos por entidades não	residentes sem estabelecimer	nto estável (art.º 22.º-A, n.º1,	al. c) do	267	10%
	Outros rendimentos obtidos por entidades não residentes sem estabelecimento estável					264	
09	Apuramento	da matéria coletável					
							lificado (em 2010)
1. PREJUÍZO FISCAL 312 € 323 €							
2. LUCRO	TRIBUTÁVEL	302 €	313 €	324 €	400 €		
Regime es	special dos grupos de sociedades						
Soma alge	ébrica dos resultados fiscais				380 €		
Lucros dis	stribuídos (ex-art.º 70.º, n.º 2)				381 €		

Gastos de financiamento líquidos (opção prevista no art.º 67.º, n.º 5)				395 €	
Resultados internos eliminados ao abrigo do anterior RTLC, a incluir no lucro tributável do período				376 €	
Resultado fiscal do grupo				382 €	
396 Prejuízos individuais deduzidos, verificados em períodos anteriores ao início da aplicação do regime:					
[	Prejuízos NIF				
398 Quotas-partes dos prejuízos fiscais deduzidas em caso de aquisição de grupos de sociedades (art.º 71.º, n.	.°s 4 e 5)				
<u>[</u>	Prejuízos NIF				
Prejuízos fiscais dedutíveis	303 €	314 €	325 €	401 €	
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)	383 €	386 €	389 €	392 €	
Prejuízos fiscais autorizados/transmitidos [art.º 15.º, n.º 1, al. c) e art.º 75, n.º 5]	384 €	387 €	390 €	393 €	
Prejuízos fiscais não dedutíveis (art.º 52.º, n.º 8)	385 €	388 €	391 €	394 €	
3. DEDUÇÕES					
Prejuízos fiscais deduzidos	309 €	320 €	331 €	407 €	
Discriminação dos prejuízos fiscais deduzidos, por período de apuramento e montante					
	Regime Geral				
309.1 - Pe	ríodo 309.2 - Montante				
Cor	n redução de taxa				
320.1 - Pe	ríodo 320.2 - Montante				
	Com isenção				
	ríodo 331.2 - Montante				
Benefícios fiscais	310 €	321 €	332 €	408 €	
4. MATÉRIA COLETÁVEL (2-3)	311 €	322 €	333 €	409 €	0,00
ZFM - Matéria coletável que excede os plafonds máximos (art.ºs 36.º, n.º 3 e 36.º-A, n.º 4 do EBF)	336 €				
COLETIVIDADES DESPORTIVAS - Dedução das importâncias investidas até 50% da matéria coletável (art.º 54, do EBF)	n.° 2 399 €				
Existindo prejuízos fiscais autorizados/transmitidos, indique:					
Total do valor utilizado no período (397-A + 397-B)				397 €	0,00
Valor utilizado no período [art.º 15.º, n.º 1 al. c) e art.º 75.º, n.º 5]					
Valor util	lizado no período NIF				
Valor utilizado no período (art.º 75.º, n.ºs 1 e 3)					
Valor utilizado no período NIF					

MATÉRIA COLETÁVEL NÃO ISENTA [(311 - 399) + 322 + 336] ou 409 ou campo 42 do anexo E		346 €	0,00
Cálculo do Imposto			
Imposto à taxa normal (art.° 87.°, n.° 2, 1.°s € 15.000,00 de matéria colétavel das PME) (c. 311 do q.09 da m22 ou c.42 do anexo E) x 17%	<sup>347-</sup> €		
Imposto à taxa normal (art.º 87.º, n.º 1) (c. 311 do q.09 da m22 ou c. 42 do anexo E) x 21%	347- B €		
Imposto a outras taxas 348 %	349 €		
Imposto imputável à Região Autónoma dos Açores	350 €		
Imposto imputável à Região Autónoma da Madeira	370 €		
COLETA (347-A + 347-B + 349 + 350 + 370)		351 €	0,00
Derrama estadual (art.º 87.º - A)	373 €		
COLETA TOTAL (351 +373)		378 €	0,00
Deduções:			
Dupla tributação jurídica internacional (DTJI - art.º 91.º)	353 €		
Dupla tributação económica internacional (art.º 91.º -A)	375 €		
Benefícios fiscais	355 €		
Adicional ao Imposto Municipal sobre imóveis (art.º 135.º-J do CIMI)	470 €		
Pagamento especial por conta (art.º 93.º)	356 €		
TOTAL DAS DEDUÇÕES (353 + 375 + 355 + 356 + 470) <= 378		357 €	0,00
TOTAL DO IRC LIQUIDADO (378 - 357) >= 0		358 €	0,00
Resultado da liquidação (art.º 92.º)		371 €	
Retenções na fonte	359 €		
Pagamentos por conta (art.º 105.º) e Pagamento por conta autónomo (Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, art.º 136.º, n.º 2)	360 €		
Pagamentos adicionais por conta (art.º 105.º - A)	374 €		
IRC A PAGAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) > 0		361 €	0,00
IRC A RECUPERAR (358 + 371 - 359 - 360 - 374) < 0		362 €	0,00
IRC de períodos anteriores	363 €		
Reposição de benefícios fiscais	372 €		
Derrama municipal	364 €		
Dupla tributação jurídica internacional (art.º 91.º) - Países com CDT e quando DTJI > 378	379 €		
Tributações autónomas	365 € 500,00		

Juros compensatórios	366 €		
Juros de mora	369 €		
TOTAL A PAGAR [361 ou (-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] > 0		367 € 500,00	
TOTAL A RECUPERAR [(-362) + 363 + 372 + 364 - 379 + 365 + 366 + 369] < 0		368 € 0,00	
10-A Juros compensatórios			
Discriminação do valor indicado no campo 366 do quadro 10:			
Juros compensatórios declarados por atraso na entrega da declaração	366- A €		
Juros compensatórios declarados por outros motivos	366- B €		
10-B Transferência de residência/cessação da atividade de estabelecimento estavél/afetação de elementos patrimoniais (art.ºs 83.º, 84.º e 54.º -A, n.º 11)			
Modalidade de pagamento do imposto correspondente (art.º 83.º, n.º 2)			
imediato [al. a)]			
2 diferido [al. b)]			
3 fracionado [al. c)]			
IRC + Derrama estadual	Derrama municipal		
Valor do pagamento diferido ou fracionado	377- A €	377- B €	
Total dos pagamentos diferidos ou fracionados (377-A + 377-B)		377 €	
TOTAL A PAGAR (367 -377) > 0		430 €	
TOTAL A RECUPERAR [367 ou (- 368) - 377] < 0		431 €	
11 Outras informações			
Total de rendimentos do período		410 € 32.932,38	
Volume de negócios do período		411 € 7.023,52	
Diferença positiva entre o valor considerado para efeitos de liquidação do IMT e o valor constante do contrato, nos casos em que houve recurso ao procedimento previsto no art.	° 139.°	416 €	
Data em que ocorreu a transmissão das partes sociais (art.º 51.º, n.º 9 e art.º 88.º, n.º 11)		418	
Tratando-se de microentidade, indique se, em alternativa às normas contabilísticas para microentidades (NC-ME), opta pela aplicação das normas contabilísticas e de relato financeiro para as pequenas entidades (NCRF-PE) ou das normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF) [art.º 9.º-D do DL n.º 158/2009, de 13 de julho]			
Ocorreu no período de tributação uma operação de fusão com eficácia retroativa (n.º 11 do art.º 8.º) da qual é sociedade beneficiária?		Sim? 429	
Ativos por impostos diferidos (AID) - Lei n.º 61/2014, de 26 de agosto			
Discriminação dos AID inscritos nas demonstrações financeiras a que respeita a Mod. 22:			
AID de perdas por imparidade em créditos		460 €	

AID de benefícios pós-emprego ou a longo prazo de empregados	461 €
Outros AID	462 €
Informação adicional:	
Capital próprio	463 €
Crédito Tributário	464 €
Data da entrada em liquidação	465
Retenções na fonte	
N.º de identificação fiscal ( NIF ) Retenção na fonte	
Tributações autónomas	
Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)	414 €
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)	415 €
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)	417 €
Encargos com viaturas (antiga redação do art.º 88, n.º 3) (regime em vigor até 31/12/2013)	420 €
Encargos com viaturas (ex-art.º 88.º, n.º4) (regime em vigor até 31/12/2013)	421 €
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]	422 €
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]	424 €
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime em vigor até 31/12/2016)	425 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]	426 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b)]	427 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]	428 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 17]	432 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. b) e n.º 17]	433 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 17]	434 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a) e n.º 18]	435 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18]	436 €
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.º 18]	437 €
Despesas não documentadas [art.º 88, n.º 1] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22, n.º 8 do EBF)	438 €
Importâncias pagas ou devidas a entidades não residentes sujeitas a um regime fiscal privilegiado [art.º 88.º, n.ºs 1 e 8] (Regime Simplificado ou OIC abrangidos pelo art.º 22.º, n.º 8 do EBF)	439 €
13- A Tributações autónomas - Zona Franca da Madeira (art.º 36.º-A, n.º 14 do EBF)	

Despesas de representação (art.º 88.º, n.º7)  440 €[												
Encargos efetuados ou suportados com ajudas de custo e de compensação pela deslocação em viatura própria do trabalhador (art.º 88.º, n.º 9)												
Lucros distribuídos por entidades sujeitas a IRC a sujeitos passivos que beneficiem de isenção total ou parcial (art.º 88.º, n.º 11)												
Indemnizações por cessação de funções de gestor, administrador ou gerente [art.º 88.º, n.º 13, al. a)]			443 €									
Gastos ou encargos relativos a bónus e outras remunerações variáveis pagas a gestores, administradores ou gerentes [art.º 88.º, n.º 13, al. b)]												
Encargos não dedutíveis nos termos da al. h) do n.º 1 do artigo 23.º-A suportados pelos sujeitos passivos que ap	resentem prejuízo fiscal (art.º 88.º, n.º 9) (regime e	m vigor até 31/12/2016)	445 €									
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. a)]			446 €									
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.º 88]	3.°, n.° 3, al. b)]		447 €									
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c)]			448 €									
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA < € 25.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. a) e n.° 17]												
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [art.° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 17]												
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al. c) e n.	° 17]		451 €									
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA < € 25.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, al	. a) e n.º 18]		452 €									
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 25.000,00 e < € 35.000,00 [	art.° 88.°, n.° 3, al. b) e n.° 18]		453 €									
Encargos com viaturas ligeiras de passageiros movidas a GPL ou GNV - Se CA >= € 35.000,00 [art.º 88.º, n.º 3, a	al. c) e n.º 18]		454 €									
14 Crédito de imposto por du	pla tributação jurídica internacional (CIDTJI)											
	Apuramento no período		7 - Dedução efetuada	8 - Saldo que								
1 - Código do País 2 - Tipo de rendimentos 3 - Saldo não deduzido 4 - Imposto pago no estrangeiro [art.° 5 - Fração 91.°, n.º1, al. a)]	mposto pago no estrangeiro [art.º 5 - Fração do imposto relativa a rendimentos obtidos no 6 - Crédito de imposto											
Saldo não deduzido Crédito de	Saldo que tr	ansita										
TOTAL do CIDTJI com CDT €	€	€	€									
TOTAL do CIDTJI sem CDT €	€	€	€									
TOTAL do CIDTJI €	€	€	€									

Anexo D									
03	Rendimentos Isentos								
031	Isenção definitiva	Rendimentos Líquidos							
	Pessoas coletivas de utilidade pública de solidariedade social (art.º 10.º do CIRC)	301 €							
	Atividades culturais, recreativas e desportivas (art.º 11.º do CIRC e art.º 54.º, n.º 1 do EBF)	302 €							
	Cooperativas (art.º 66.º-A do EBF)	303 €							
	Empreiteiros ou arrematantes, relativamente aos lucros derivados de obras e trabalhos das infraestruturas comuns NATO (art.º 14, n.º 2 do CIRC)	313 €							

	Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente							
	Entidade central de armazenagem: resultados líquidos do período contabilizados na gestão de reservas estratégicas de petróleo (art.º 25.º-A do Decreto-Lei n.º 165/2013, de 16 de dezembro)							
	Outras isenções definitivas							
031-A	A Campo 314 - Fundos de pensões e equiparáveis (art.º 16.º, n.º 1 do EBF) e outros fundos isentos definitivamente							
	Código do benefício Montante							
031-B	Campo 304 - Outras isenções definitivas							
	Código do benefício Montante							
032	Isenção temporária	Rendimentos Líquidos						
	Zona Franca da Madeira e da Ilha de Santa Maria (art.º 33.º, n.º 1 do EBF)	305 €						
	Comissões vitivinícolas regionais (art.º 52.º do EBF)	306 €						
	Entidades gestoras de sistemas integrados de gestão de fluxos específicos de resíduos (art.º 53.º do EBF)	307 €						
	Associações públicas, confederações, associações sindicais e patronais e associações de pais (art.º 55.º do EBF)	308 €						
	Sociedades ou associações científicas internacionais (ex-art.º 57.º do EBF)	309 €						
	Baldios e comunidades locais (art.º 59.º do EBF)	310 €						
	Medidas de apoio ao transporte rodoviário de passageiros e mercadorias [mais-valias isentas (art.º 70.º do EBF)]	311 €						
	Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente	315 €						
	Outras isenções temporárias	312 €						
032-A	Campo 315 - Fundos de poupança em ações (art.º 26.º do EBF) e outros fundos isentos temporariamente							
	Código do benefício Montante							
032-B	Campo 312 - Outras isenções temporárias							
	Código do benefício Montante							
04	Deduções ao rendimento (a deduzir no campo 774 no quadro 07 da declaração)							
	Normativo legal	Dedução efetuada						
Majoração	401 €							
Fundos de	Fundos de investimento [art.º 22.º, n.º 14, al. b) do EBF]							
Eliminaçã	Eliminação da dupla tributação económica dos lucros distribuídos por sociedades residentes nos PALOP e Timor-Leste (ex-art.º 42.º do EBF)							
Majoraçõe	404 €							
Empresas	405 €							
Majorações aplicadas aos donativos previstos nos artigos 62.º, 62.º-A e 62.º-B do EBF								
Majoração	o de quotizações empresariais (art.º 44.º do CIRC)	407 €						
Majoração	aplicada aos gastos suportados com a aquisição, em território português, de combustíveis para abastecimento de veículos (art.º 70.º, n.º 4 do EBF)	408 €						

Remuner	ação convencional do capital social (art.º 136.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31/12 e art.º 41.º-A do EBF)	409 €						
Majoraçã	o dos gastos relativos a creches, lactários e jardins de infância (art.º 43.º, n.º 9 do CIRC)	412 €						
Majoraçã	o das despesas realizadas por cooperativas em aplicação da reserva para a educação e formação (art.º 66.º-A, n.º 7 do EBF)	413 €						
Lucros cc	locados à disposição e rendimentos de juros obtidos por sócios ou acionistas de sociedades licenciadas na ZFM (art.º 36.º-A, n.ºs 10 e 11, do EBF)	414 €						
Majoraçã	o dos gastos suportados com a aquisição de eletricidade, GNV e GPL para abastecimento de veículos (art.º 59.º-A do EBF)	415 €						
Majoraçã	Majoração das despesas com sistemas de car-sharing e bike-sharing (art.º 59.º-B do EBF)							
Majoraçã	o das despesas com frotas de velocípedes (art.º 59.º-C do EBF)	417 €						
Majoraçã	o do gasto suportado por proprietários e produtores florestais aderentes a zona de intervenção florestal com contribuições financeiras destinadas ao fundo comum (art.º 59.º-D, n.º 12 do EBF)	418 €						
Majoraçã	o das despesas com certificação biológica de exploração (art.º 59.º-E do EBF)	419 €						
Outras de	duções ao rendimento	410 €						
Total das	deduções (401 + + 410 + 412 + + 419)	411 € 200,00						
04-A	Campo 410 - Outras deduções ao rendimento							
	Código do benefício Montante							
041	Transmissão de benefícios fiscais da sociedade fundida ou cindida ou da sociedade contribuidora (art.º 75.º-A do CIRC)							
041								
041	Código do benefício NIF soc. fundida, cindida ou contribuídora Montante							
05								
05	Código do benefício NIF soc. fundida, cindida ou contribuídora Montante	501 €						
05 Mais-valia	Código do benefício NIF soc. fundida, cindida ou contribuídora Montante  Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR)	501 € 502 €						
Mais-valia Menos-va	Código do benefício NIF soc. fundida, cindida ou contribuídora Montante  Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR)  Is não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)  lias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)							
05 Mais-valia	Código do benefício NIF soc. fundida, cindida ou contribuídora Montante  Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR)  Is não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)  Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira	502 €						
Mais-valia Menos-va	Código do benefício NIF soc. fundida, cindida ou contribuídora Montante  Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR)  is não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)  lias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)  Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira  Data do licenciamento							
Mais-valia Menos-va	Código do benefício NIF soc. fundida, cindida ou contribuídora Montante  Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR) is não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)  Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira  Data do licenciamento  Oddigo NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)	502 €						
Mais-valia Menos-va	Código do benefício NIF soc. fundida, cindida ou contribuídora Montante  Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR)  is não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)  Ilias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)  Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira  Data do licenciamento  Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR)  Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira  Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)  Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)	502 €						
Mais-valia Menos-va	Código do benefício NIF soc. fundida, cindida ou contribuídora Montante  Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR)  is não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)  lias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)  Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira  Data do licenciamento  604 Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)  Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)	502 €						
Mais-valia Menos-va	Código do benefício NIF soc. fundida, cindida ou contribuídora Montante  Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR)  is não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)  lias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)  Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira  Data do licenciamento  Sou Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)  Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)  Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)	601						
Mais-valia Menos-va	Código do benefício NIF soc. fundida, cindida ou contribuídora Montante  Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR)  is não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)  lias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)  Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira  Data do licenciamento  G04 Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)  Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)  Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)  Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período	502 €						
Mais-valia Menos-va	Código do benefício NIF soc. fundida, cindida ou contribuídora Montante  Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR)  is não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)  lias fiscais não dedutíveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)  Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira  Data do licenciamento  Sou Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)  Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)  Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)	601						
Mais-valia Menos-va	Código do beneficio NIF soc. fundida, cindida ou contribuídora Montante  Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR)  Is não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.º-A, n.º 1 do EBF)  Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira  Data do licenciamento  Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira  Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)  Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)  Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)  Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período  Número de postos de trabalho:	601 602 €						
Mais-valia Menos-va	Soc. gestoras de participações sociais (SGPS), soc. de capital de risco (SCR) e investidores de capital de risco (ICR)  Is não tributadas (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.ºA, n.º 1 do EBF)  Ilias fiscais não dedutiveis (ex-art.º 32.º, n.º 2 e ex-art.º 32.ºA, n.º 1 do EBF)  Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira  Data do licenciamento  Entidades Licenciadas na Zona Franca da Madeira  Data do licenciamento  Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)  Código NACE Rev. 1 (art.º 36.º, n.º 6 do EBF)  Código NACE Rev. 2 (art.º 36.º-A, n.º 7 do EBF)  Número de postos de trabalho criados nos primeiros seis meses de atividade e mantidos no período  Número de postos de trabalho:  No início do período de tributação	601 602 €						

Beneficio corresp	pondente a diferença:												
Taxa de IRC	Taxa de IRC (artigo 36.º-A, n.º1 do EBF)												
Derrama reg	gional (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	609 €											
Derrama mu	unicipal (artigo 36.º-A, n.º 12 do EBF)	610 €											
Taxas de trit	butações autónomas (artigo 36.º-A, r	611 €											
Dedução de 50% (	da coleta do IRC (artigo 36.º-A, n.º 6	612 €											
Outros benefícios	previstos (artigo 36.º-A, n.º 12 do EE	613 €											
TOTAL DOS BENI	EFÍCIOS FISCAIS (608 + 609 + 610	+ 611 + 612 + 613)			614 €								
Valor acrescentado	o bruto no período e na Zona Franca	da Madeira x 20,1% [art.º 36º	'A, n.º 3, a) do EBF]		615 €								
Custos anuais de	mão-de-obra incorridos na Zona Frai	nca da Madeira x 30,1% [art.º 3	6.°-A, n.° 3, b) do EBF]		616 €								
Volume de negócio	os do período na Zona Franca da Ma	deira x 15,1% [art.º 36.º-A, n.º 3	3, c) do EBF]		617 €								
Excesso a regulari	izar (art.º 36.º-A, n.º 3 do EBF) (a tra	nsportar para o campo 372 do o	quadro 10 da declaração)		618 €								
07		Deduções à	coleta (a deduzir no campo 355 do quad	iro 10 da declaração)									
071	Benefícios fiscais con	tratuais ao investimento (ex-a	art.º 41.º, n.º 1 do EBF, art.ºs 15.º a 21.º do	o CFI (revogado) e art.ºs 2.º a 21.º do CI	Fl aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, de 31/10								
071		e art.ºs	2.º a 21.º do CFI na RAM aprovado pelo	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 28	/06								
Diploma 701-Saldo nã	ão deduzido no período anterior	702-Dotação do período 703	3-Dedução do período 704-Saldo que t	ransita para período(s) seguinte(s)									
	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)									
Total	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00									
072		Projetos de investimento à in	ternacionalização (ex-art.º 41.º, n.º 4 do l	EBF e art.º 22.º do CFI revogado pela Lo	ei n.º 83-C/2013, de 31/12)								
Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)										
705 €	706 €	707 €	708 € 0,00										
		SIFIDE - Sistema de incentivo	os fiscais em investigação e desenvolvir	nento empresarial (Lei n.º 40/2005, de 3	3/8) e SIFIDE II (art.º 133.º								
073		da Lei 55-A/2010, de 31/12, ar	rt.ºs 33.º a 40.º do CFI (revogado) e art.ºs	35.º a 42.º do CFI aprovado pelo Decl	_ei n.º 162/2014, de 31/10								
		e art.ºs :	35.º a 42.º do CFI na RAM aprovado pelo	Dec. Leg. Regional n.º 24/2016/M, de 2	3/06								
Diploma 709-Saldo nã	ão deduzido no período anterior	710-Dotação do período 711	l-Dedução do período 712-Saldo que t	ransita para período(s) seguinte(s)									
	Saldo não deduzido no período anterior	Dotação do período	Dedução do período	Saldo que transita para período(s) seguinte(s)									
Total	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00	€ 0,00									
	Regime fiscal de apoio ao investimento (Lei n.º 10/2009, de 10/3 (sucessivamente prorrogada), art.ºs 26º a 32º do CFI (revogado) e												
074		art.ºs 22.º a 26.º do CF	Fl aprovado pelo DecLei n.º 162/2014, d	e 31/10) e art.ºs 22.º a 26.º do CFI na RA	M aprovado pelo								
			Dec. Leg. Regional n.º 2	4/2016/M, de 28/06									
Diploma 713-Saldo nã	ão deduzido no período anterior	714-Dotação do período 715	5-Dedução do período 716-Saldo que t	ransita para período(s) seguinte(s)									
P : 1   111 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2 2		,											

Total		Saldo não deduzido no período anterior € 0,00				Dotação do período  € 0,00			Dedução do período Saldo que transita para período(s) seguinte(s)						odo(s)						
									€		0,00		€		0,00						
076	6							Crédito	fiscal extr	aordinário a	o investi	mento (	Lei n.º 49/20	13, de 16/0	17)						
Saldo não deduzido no período anterior		Dot	ação do	período	De	edução do pe	eríodo	Crédito fiscal extraordinário ao investimento (Lei n.º 49/2013, de 16/07)  Saldo que transita para período(s) seguinte(s)													
722 €		723	€		724 €			725	€		0,00										
079	9	IFPC - Incentivo fiscal à produção cinematográfica (Artigo 59.º-F do EBF e Portaria n.º 89.º-A/2017, o													7, de 19	de abril	)				
790-Nº de identificação da obra 791-Data			são da	793-Saldo deduzido no p anterio	eríodo	794-Valor incentivo período	no Ded	795- ução do eríodo	para p	o que transit período(s) uinte(s)	/9/-	Valor a bolsar	transporta	llor a repôr r para o C.3 ) da M.22)							
		Saldo não	o deduzi anteri	do no período or	Val	lor do incent período			Dedução (	do período		Saldo	que transita seguir		odo(s)		Valor a	reembolsa	r	transport	r a repôr (a tar para o C.37 10 da M.22)
Total		€		0,00	€		0,00		€		0,00		€		0,00		€	6	0,00	€	0,00
075	5									Outras	deduçõe	s à cole	ta								
						Norr	mativo leg	al									Deduçã	ăo efetuada	<b>a</b>		
		Incentivos	fiscais ac	s lucros reinve	stidos na	ı Região Autó	ónoma da N	Madeira (D	ec. Leg. R	egional n.º 2/	2009/M,	de 22/1)				717	€				
		Incentivos	fiscais ac	s lucros reinve	stidos na	a Região Auto	ónoma dos	Açores (a	ırt.º 6.º do [	Dec. Leg. Reg	gional n.º	2/99/A.	de 20/1)			726	€				
		Entidades	licenciada	as na Zona Fra	nca da N	/ladeira (art.º:	s 35.°, n.° 6	6 e 36°, n.º	°5 e 36.°-A,	n.º6 do EBF	)					718	€				
		Sociedade	s de capi	tal de risco e in	vestidore	es de capital	de risco (a	rt.º 32.º-A,	n.º 4 do El	BF)						719	€				
		Dedução p CFI na RA	or lucros M aprova	retidos e reinvedo pelo Dec. L	estidos p eg. Regio	elas PME (ar onal n.º 24/20	rt.os 27.º a 016/M, de 2	34.º do Cl 28/06)	FI) aprovad	o pelo Decl	Lei n.º 16	2/2014,	de 31/10 e ar	rt.ºs 27.º a 3	34.º do	727	€				
		Dedução d	e 50% à	coleta pelas er	tidades I	icenciadas p	ara operar	na Zona F	ranca Indu	strial da Mad	leira (art.º	36.°-A,	n.º 6 do EBF	·)		728	€				
																720	€				
		TOTAL DA	S DEDU	ÇÕES (703 + 7	07 + 711	+ 715 + 724	+ 795 + 71	17 + 726 +	718 + 719	+ 727 + 728	+ 720)					721	€	(	0,00		
077	7				Т	ransmissão	de benefí	cios fisca	is da socie	dade fundic	la ou cin	dida ou	da sociedad	le contribu	ídora (A	\rt.º 75.	-A do C	IRC)			
Código	o do benefício	NIF soc	. fundida	a, cindida ou c	ontribui	dora Saldo	o não dedu	ızido no p	período an	terior Dota	ıção do p	eríodo	Dedução d	do período							
078	В		Inc	entivos sujeit	os às ta	xas máxima	s de auxíli	os region	ais (CFI ap	rovado pelo	Decreto	-Lei n.º	162/2014, de	e 31 de out	ubro) (F	ara pe	ríodos d	e tributaçã	o de 2	015 e 2016)	
		Incentivos																			
746-Código do benefício	735-Região (art.º 43.º d			Código CAE da nento (art.º 2.º				rolo		nte das aplic t.ºs 11.º, 22.º CFI)		738 IRC		740-Não Fiscais							
Indique se se	qualifica com	o microen	tidade no	os termos prev	ristos no	) Anexo ao [	Decreto-Le	i n.º 372/2	2007, de 6	de novembr	0										Sim 2 Não
070							Inc	centivos s	sujeitos às	taxas máxii	mas de a	uxílios	regionais (Cl	FI aprovad	o pelo						
078-	-A						Decreto-Le	i n.º 162/2	014, de 31	de outubro	(Para os	s períod	os de tributa	ação de 20	17 e seç	guintes					
078-	A1																				

									Inform	nação relativa	a a projet	os de in	vestime	nto de	âmbito	regional		
Projeto de investimento/Incentivo							Aplicações relevantes previstas											
	750- Tipo	751-N projeto/Cóo incenti	digo do '	752-Data do do investir		753-Data d do investin	nento	4-Tipologia de vestimento		itificação ofic itivo financei	ro Re	756- egião egível	757- Código CAE	Mo	758- ontante total 759-Montante total atualizado			
	078-	A2						Incent	tivos financ	ceiros usufru	ídos e fis	cais util	lizados ·	- valor	es do p	eríodo de tributa	ıção	
		Aplic relevantes	licações Financ			ro	ı	RC		IMI	IMT	IT SE	ELO					
760-N.º de linha em Q078-A1		761-	762- Montante	763- Montan	nte us	Montante ufruído alizado	765- Montante utilizado	766- Montante atualizado	767- Montante utilizado	768- Montante atualizado	769- Montan utilizad	te Mor	70- ntante zado	771-Montante total atualizado dos benefícios usufruídos/utilizados				
	078-													- valor	es atua	lizados acumula	dos	
772-N.		Aplicaçõe relevantes realizadas	s Fina	anceiro	IRC	IMI	ІМТ	SELO		9-Montante to			tensidad			1-Montante a		
linha Q078-		773-Montan acumulado atualizado	o usi	Montante ufruído alizado	775- Montanto atualizad		nte Monta		usufr	ado dos ben uídos/atualiz			em %)	inscrever no campo 372 do Q.10 da M.22			2	
									Donative	os (art.ºs 62.º	', 62.º-A e	62.°-B	do EBF)					
								Tipo dona	ativo NIF	da entidade 50096776		a Va	alor don	<b>ativo</b> 500,0	2			
								U I		30030770	0	<u> </u>		300,0	0			
9										os Fiscais su		_						
J-2								iotai dos inc	centivos de	anos anterio	ores (ae r	natureza	i fiscai e	nao n	scai)		901 €	
I-1																	902 €	<b>⊣</b> ¬
-1										Incentivo	s do ano						902 €	
centivo	de nat	tureza não fis	cal							50116140								903 €
									Inc	centivos de r	natureza 1	fiscal						
emuner	ação c	convencional	do capital s	social (Lei r	n.º 55-A/20	110, de 31/1	2 e art.º 41.	°-A do EBF) >	k taxa do IR	С								904- A €
edução	da tax	a do IRC apli	cável às P	ME, aos pri	imeiros € ′	15.000,00 d	e matéria co	oletável (art.º	87.°, n.° 2 d	o CIRC)								904- B €
edução	de tax	a - benefícios	s à interiori	dade (ex-ar	rt.° 43.° e a	art.º 41.º-B	do EBF)											904- C €
spesas	s com p	projeto de inv	vestimento	produtivo (a	art.º 18.º, ı	n.º1, al. b) €	n.º5 do CF	l, revogado p	elo Dec-Lei	n.º 162/2014,	de 31/10	) x taxa o	do IRC					904- D €
al dos	incenti	ivos do ano d	le natureza	a fiscal (904	I-A + 904-E	3 + 904-C +	· 904-D)											904 €
tal dos	incenti	ivos do triénio	o (901 + 90	02 + 903 + 9	904)													905 €
C a reg	julariza	ar (a indicar n	o campo 3	72 do quad	lro 10 da d	leclaração)												906 €

Identificação das empresas associadas (conceito de empresa única para efeitos do limite de mínimis)													
907 - NIF													
Incentivos Fiscais à interioridade ligados ao investimento sujeitos às taxas máximas de auxílios regionais (ex-art.º 43.º do EBF) - a indicar no campo 372 do Q.10 da declaração													
Tangível Intangível TOTAL													
Investimentos elegíveis 1001 € 1002 € 1003 €													
Auxílios ao investimento													
Redução dos encargos com a segurança social x (1 - taxa do IRC)				1004 €									
Majoração das depreciações		Majoração	Taxa do IRC	Valor do auxílio									
		1005 €		% 1007 €									
Majoração dos encargos com a segurança social		Majoração 1008 €	Taxa do IRC	Valor do auxílio % 1010 €									
Majoração do crédito fiscal ao investimento				1011 €									
Outros				1012 €									
TOTAL DOS AUXÍLIOS (1004 + 1007 + 1010+ 1011+ 1012)				1013 €									
Taxa de auxílio				1014 %									
Taxa máxima legal aplicável				1015 %									
EXCESSO A REGULARIZAR (a transportar para o campo 372 do quadro 10 da declaraç	ão)			1016 €									
Deduçõe Deduçõe	s à Matéria Coletável (a deduzir no campo 399 do quadro	09 da declaração)											
111	Coletividades desportivas (art.º 54,	n.º 2 do EBF)											
Saldo não deduzido no período anterior Dotação do período	Dedução do período	Sale	do que transita para período(s)	seguinte(s)									
11111 € 11112 €	1113 €	1114		€									
11- Informação adicional relativa ao	regime aplicável às entidades licenciadas na ZFM e aos a	auxílios de estado com fin	nalidade regional										
A	•		<u> </u>										
Caso tenha empresa(s)													
parceira(s) ou													
associada(s) tal como													
definida(s) nos n.ºs 2 e													
3 do artigo (aso tanha empresa(s) parceira(s) ou associada(s) tal como definida(s) nos n es 2 a 3 do artigo 3 do Apeyo ao Decreto, Lei n e 372/2007, de 6 de novembro, indique o(s) respetivo(s) NIE													
ao Decreto-													
Lei n.° 372/2007, de													
6 de novembro,													
indique o(s) respetivo(s)													
NIF													
	3 - NIF												